

Ofício Circular nº G09102

Ref.: Críticas ao noticiário sobre o Conselho tutelar; (Série: Os Filhos da Pauta)

Para: assessorias de imprensa e comunidade em geral

S. Paulo, 4 de abril de 2002.  
Jabaquara – Cidade Livre

## **Papagaios de Piratas**

Alguém acredita na afirmativa do Presidente FHC: “Quem vigia as eleições é a imprensa”? Aqui em S. Paulo, a “mídia” não tem capacidade sequer para acompanhar uma simples eleição para Conselho Tutelar.

A prefeita de S. Paulo está avalizando uma série de ilegalidades neste processo eleitoral. Isto tudo para impedir que lideranças comunitárias independentes conquistem as 170 vagas de conselheiros tutelares.

Vejam que a eleição acontecida em 11/11/2001 foi anulada. Mas, até hoje, ninguém foi punido pelas fraudes identificadas. Embora o próprio governo tenha reconhecido suas falhas na condução da eleição, ainda assim manteve as mesmas pessoas incapazes na Comissão Eleitoral, algumas das quais denunciadas pelo próprio Ministério Público.

Destacamos que até mesmo promotor de justiça (sic) que deveria fiscalizar o processo eleitoral está “fazendo coro com o governo paulistano”.

Vejam as principais violações que contrariam preceitos expressos na legislação:

- “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.” (art. 132 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/90);
- “Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.”(artigo 16 da Lei Municipal 11.123/91)
- “A atuação dos 20 (vinte) Conselhos Tutelares, criados pela Lei n. 11.123, de 22 de novembro de 1991, restringe-se ao seu âmbito territorial, delimitado pelas divisas das atuais Administrações Regionais.”(artigo 31 do Decreto Municipal 31.319/92)
- “Terão direito a voto os cidadãos residentes no Município, nos territórios correspondentes aos respectivos Conselhos Tutelares.”( Parágrafo único do artigo 34 – Dec. Mun. 31.319/92)
- “São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos que comprovarem, no ato da votação, idade e residência na região correspondente à área de atuação do Conselho tutelar respectivo, nos termos exigido pelo Edital de Convocação.” (artigo 3º Dec. Mun. 31986/92)

**Em vista das normas legais citadas acima, fica evidente a ilegalidade deste processo eleitoral, o qual, ao vincular o “eleitor” a uma zona eleitoral e exigir o título eleitoral, está violando direito líquido e certo de cada paulistano que more em um distrito do Conselho Tutelar diferente da sua zona eleitoral. Além disso, os adolescentes de 16 a 18 anos que não tiraram o título eleitoral estão impedidos de votar, pois a prefeita, via CMDCA, não lhes reconhece a cidadania. Note-se que nem mesmo poderão tirar o título agora, pois estão divulgando que a data limite foi 30/11/2001!!!**

Lamentavelmente, constatamos que a mídia está fazendo o “jogo” do governo, o qual não quer uma fiscalização permanente e autônoma nos Projetos e Programas voltados para o Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Para se ter uma idéia do que está em “jogo”, basta citar que existem mais de 4.000 (quatro mil) entidades sociais no Município de São Paulo, além das mais de 3.000 (três mil) escolas regulares. Todos estas instituições deverão ser fiscalizadas pelos Conselhos Tutelares. Também estarão sob fiscalização os projetos de “bolsa-escola”, “renda-mínima”, “primeiro-emprego”, “liberdade assistida”, etc.

**Finalizando, denunciemos que tanto a reportagem “Novos conselheiros tutelares serão eleitos no dia 14” (in Folha de S. Paulo, 01/04/2002) quanto o Programa “De Olho na Cidade” (Geraldo Nunes, Rádio Eldorado, 04/04/2002, às 5h30) estão simplesmente reproduzindo os informes da prefeita, tal como Papagaios de Piratas.**

